

PROCESSO F.A Nº: 2607056400100060301

RECLAMANTE: ANTONIO MARQUES BARROS MAGALHÃES **CPF:** 228.599.003-06

RECLAMADA: 35.235.387 WASHINGTON ANTONIO VIANA DA SILVA **CNPJ:** 35.235.387/0001-40

DECISÃO

Trata-se de reclamação do consumidor ANTONIO MARQUES BARROS MAGALHÃES em face da fornecedora 35.235.387 WASHINGTON ANTONIO VIANA DA SILVA, por meio da qual relata que adquiriu junto à reclamada um aparelho celular pelo valor de R\$ 800,00 (oitocentos reais). Informa que, no ato da compra, recebeu apenas um comprovante de pagamento, sem que lhe fosse emitida a respectiva nota fiscal. Ao constatar a ausência do documento fiscal, o consumidor retornou ao estabelecimento para solicitá-lo, ocasião em que foi informado por uma funcionária de que a empresa não fornecia nota fiscal aos seus clientes. Diante dos fatos narrados, requer a emissão da nota fiscal referente ao aparelho celular adquirido.

Após análise do presente processo administrativo, constatou-se que a empresa reclamada foi devidamente notificada acerca da reclamação, da instauração do processo administrativo, da apresentação de defesa e da designação de audiência de conciliação entre as partes. Conforme consta no Termo de Audiência de Conciliação de fl. 13 dos autos, o representante da empresa reclamada informou que, para fins de composição da demanda, a fornecedora se comprometeu a proceder à entrega da nota fiscal referente ao aparelho celular adquirido pelo consumidor, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da audiência.

Tendo em vista que o fornecedor atendeu à solicitação da consumidora, realizando acordo em audiência, conclui-se pela caracterização da reclamação como **FUNDAMENTADA ATENDIDA**. Façam-se conclusos os autos, encaminhando-os à Diretora Executiva para análise e determinação, com orientação de arquivamento.

Expedientes Necessários.

Maracanaú-CE, 01 de setembro de 2026.



Documento assinado digitalmente

MARCOS PAULO BESERRA ARAÚJO

Data: 18/09/2026 09:26:37-0300

Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

MARCOS PAULO BESERRA ARAÚJO
Estagiário Setor Jurídico
Procon Maracanaú

DESPACHO

Considerando que o fornecedor atendeu a solicitação do consumidor, apresentando esclarecimentos em audiência conforme consta no Termo de Audiência de Conciliação, à fl.13, a qual foi devidamente aceita pela parte autora, determino que sejam tomados os procedimentos de praxe para arquivamento da presente reclamação classificando-a como **FUNDAMENTADA ATENDIDA**.

Expedientes Necessários.

Cumpra-se.

Maracanaú-CE, 01 de setembro de 2026.

DANIELA PINHEIRO Assinado de forma digital
BEZERRA DE por DANIELA PINHEIRO
FARIAS:799887844 FARIAS:79988784449
49 Dados: 2026.09.16
15:49:54 -03'00'

DANIELA PINHEIRO BEZERRA DE FARIAS
Diretora Executiva
Procon Maracanaú